



RELATÓRIO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PROCEDÊNCIA: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 168/2021/PMSMG

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-0037

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como objeto a Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2021-0037 para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: Diagnostico e levantamento dos problemas atuais em relação a transparência pública, escolha de servidores responsáveis em cada setor, capacitação dos servidores escolhidos, assessoria completa coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, relatório quinzenais de acompanhamento e implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a lei de acesso a informação (LEI 12.527/2011) e a lei da transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos tribunais de contas, Ministério Público, no valor total de R\$ 11.940, 00 (Onze Mil, Novecentos e Quarenta Reais).

O processo veio instruído com os seguintes documentos:

- ofício nº 962/2021/SEMAD/SEFIN solicitando a Diretoria de Licitação abertura de processo de inexigibilidade de licitação visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: Diagnostico e levantamento dos problemas atuais em relação a transparência pública, escolha de servidores responsáveis em cada setor, capacitação dos servidores escolhidos, assessoria completa coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, relatório quinzenais de acompanhamento e implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a lei de acesso a informação (LEI 12.527/2011) e a lei da transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos tribunais de contas, Ministério Público;
- 2)ofício nº 031/2021 do Escritório Aguilar Vieira encaminhando em anexo a análise da Matriz de Fiscalização do Portal da Transparência da Prefeitura de São Miguel do Guamá/Pa, para que fosse providenciado as informações pendentes do município e anexá-las no Portal da Transparência com dados de execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- proposta da empresa CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, anexando a relação dos responsáveis pelas informações e matriz de fiscalização produzida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- solicitação da despesa nº 20210624001;
- contrato para registro de domínio sob o “PA.GOV.BR” celebrado com a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ e o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ;
- despacho ao Departamento de Licitações e Contratos, solicitando informações a cerca da existência de dotação orçamentária para a cobertura da despesa com a contratação;
- informações do Departamento de Contabilidade da existência de dotação orçamentária para a cobertura da despesa;
- declaração de adequação orçamentária e financeira;
- termo de autorização de realização da despesa;
- Decreto nº 28, de 06 de janeiro de 2021, dispondo sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação;



- autuação e juntada de documentos de habilitação da empresa CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA pela presidente da CPL;
- termo de inexigibilidade de licitação, constando a fundamentação legal para a inexigibilidade, justificativa da contratação, razões da escolha da empresa CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, e justificativa do preço;
- minuta do contrato a ser celebrado com a empresa CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA;
- parecer jurídico a respeito da legalidade da inexigibilidade de licitação e da minuta do contrato a ser celebrado com a contratada.

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e documentos juntados aos autos.

A proponente apresentou toda documentação exigida por lei para a contratação com a administração pública municipal, devendo a comissão de licitação, substituir aqueles documentos que por ventura tiverem seus prazos de validade vencidos antes da assinatura do contrato.

Os autos também encontram-se devidamente instruído com as razões para a escolha do prestador dos serviços e a justificativa do preço, e ainda acompanhado do termo de inexigibilidade e da minuta do termo de contrato, sendo tudo analisado pela assessoria jurídica com parecer jurídico favorável, atendendo assim ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Somado a isso, consta nos autos a informação de disponibilidade orçamentária por meio de despacho do Departamento de Contabilidade, conforme dispõe o art. 7º, III, §2º, III da Lei 8.666/93, razão pela qual o processo seguirá o seu curso normal para ratificação e assinatura do contrato pelas partes.

Na oportunidade, alertamos para o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, os documentos mínimos da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021-0037 conforme dispõe o Art. 6º, inciso II, anexo III da Resolução Administrativa nº 29/2017/TCM, de 4 de julho de 2017, bem como a publicação do Termo de Ratificação e do extrato no contrato na imprensa oficial dentro do prazo legal exigido por lei.

Finalizando, considerando a **amplitude dos serviços que a proponente se propõe a prestar**, sugiro que a redação do objeto da Inexigibilidade de licitação e do contrato, seja descrito nos exatos termos do objeto da proposta apresentada pela mesma.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo de Inexigibilidade de Licitação supramencionado encontra-se revestido das formalidades legais e em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, após a ratificação da inexigibilidade, da assinatura do contrato e da publicação do seu extrato no Diário Oficial, por fim, DECLARA que as informações aqui presentes estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

São Miguel do Guamá, 28 de junho de 2021

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021